LEI Nº 995
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

"APROVA O ORÇAMENTO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, PARA 1.998 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Trigésima Sexta Sessão Ordinária , realizada no dia 12 de Novembro de 1997 , aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Orçamento da Estância Balneária de Praia Grande para o exercício de 1998, a valores de agosto de 1997,estimado as receitas em R$ 187.200.000,00 (CENTO E OITENTA E SETE MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, serão atualizados de acordo com o disposto no artigo 12 e seu parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 2º- A receita prevista em conformidade como os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

1.RECEITAS CORRENTES.....	R$	152.500.000,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R$	89.626.300,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R$	3.624.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL.....	R$	500.000,00
1.4.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R$	38.192.500,00
1.5.OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R$	20.557.200,00
2.RECEITA DE CAPITAL.....	R$	34.700.000,00
2.1.OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	R$	24.000.000,00
2.2.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R$	10.700.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	**R$**	**187.200.000,00**

ARTIGO 3º- A despesa é fixada de conformidade com os anexos desta Lei, observando a demonstração por órgão e classificação econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

LEGISLATIVO.....	R$	6. 760.000,00
EXECUTIVO.....	R$	180.440.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	**R$**	**187.200.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA DE CUSTEIO.....	R$	99.194.850,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R$	19.118.150,00
SUB TOTAL.....	R$	118.313.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R$	50.307.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R$	6.360.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R$	12.220.000,00
SUB TOTAL.....	R$	68.887.000.00

TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA R$ 187.200.000,00

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo primeiro.

II- Realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido em Resolução do Senado Federal.

Parágrafo primeiro - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos com seus valores monetariamente atualizados.

Parágrafo segundo - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidos as operações de crédito anteriormente realizadas, com seus valores monetariamente atualizados.

ARTIGO 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei, ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 6º- As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão por conta de orçamento futuro.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração , aos 03 de dezembro de 1997.

CARLOS ALBERTO ONO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº 22. 496/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 03 de dezembro de 1997

Sra. Cristina de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativo